

## CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS – ALUNOS

### Critérios Gerais

1. A elaboração de horários obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica.
2. Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses dos discentes e da escola, no respeito inequívoco pelos normativos legais vigentes e pelo Regulamento Interno.

### Critérios Específicos

#### 1) PRÉ -ESCOLAR

1.1. O horário letivo é distribuído do seguinte modo:

- período da manhã - 3h30min;
- período da tarde - 1h30min;
- separados por 1h30min - período do almoço.

1.2. A componente não letiva de estabelecimento – 2 h - Supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das AAAF

#### 2) 1.º CICLO

2.1. O horário letivo, em regra, é distribuído do seguinte modo:

- período da manhã – 3h30min;
- período da tarde – 1h30min;
- separados por 1h30min - período do almoço.

2.2. As turmas de 3.º e 4.º anos, por motivo da introdução do Inglês no currículo, passam a ter 2h30min semanais e, durante dois dias/semana, terão 3 horas letivas no período da manhã e 2h30min no período da tarde.

2.3. A flexibilização do horário, por motivo de garantir a oferta das AEC a todos os alunos, será aplicada, se necessário,

no máximo em dois dias na semana a cada turma.

2.4. No período da manhã são lecionadas a maior parte das horas das disciplinas de Matemática e Português.

2.5. Por questões de saúde e de segurança, a Atividade Física e Desportiva ocorre às 16h00min, exceto quando há necessidade de flexibilizar o horário ocorrendo, então, às 11h30min.

2.6. A Oferta Complementar (1 hora) integra o currículo e deve contribuir para a promoção integral dos alunos em áreas de cidadania, artísticas, culturais, científicas ou outras. A Oferta Complementar será Literatura Infantil para todos os anos e Filosofia para Crianças, no 1.º e 2.º anos. Caso haja recursos disponíveis no agrupamento será lecionada por outro docente coadjuvado pelo titular de turma.

#### 3) 2.º, 3.º CICLO e SECUNDÁRIO

3.1. O horário deverá ter uma distribuição letiva equilibrada, de modo a evitar dias muito sobrecarregados.

3.2. As aulas devem ser organizadas por unidades de 50 minutos.

3.3. No horário de cada turma não poderão ocorrer períodos desocupados, exceto aqueles destinados ao almoço e, eventualmente, a apoios, tutorias ou à não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos.

3.4. Na eventualidade de existirem tempos destinados a disciplinas ou apoios não frequentados pela totalidade dos alunos, os referidos tempos devem ocupar o início ou fim do período da manhã ou da tarde.

3.5. Nos dias em que a carga horária é excecionalmente maior, devem ser incluídas aulas da área das expressões e/ou disciplinas de frequência facultativa, como EMRC.

- 3.6. As áreas disciplinares ou disciplinas de caráter mais teórico devem ser lecionadas, preferencialmente e sempre que possível, no turno da manhã, sendo atribuído o horário da tarde a áreas não disciplinares e a disciplinas ou áreas disciplinares de caráter mais prático.
- 3.7. Sempre que as atividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço contemplado nos horários dos alunos não pode ser inferior a 60 minutos.
- 3.8. Deve haver um desfasamento da hora de almoço, sempre que possível, nos diferentes ciclos/anos/ turmas, de forma a evitar o congestionamento dos refeitórios.
- 3.9. Sempre que possível, as turmas não deverão ter aulas na tarde de quarta-feira, destinada à realização de atividades extracurriculares.
- 3.10. Deve evitar-se que todas as aulas de uma mesma disciplina lecionadas à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos.
- 3.11. As aulas de Educação Física não podem ser lecionadas em dias consecutivos.
- 3.12. Se, por exigência curricular, se dividir uma turma em dois turnos numa determinada disciplina, essa situação não poderá dar origem a períodos desocupados para qualquer dos turnos.
- 3.13. As aulas das diferentes línguas estrangeiras devem ser lecionadas em períodos diferentes em dias diferentes, preferencialmente (na impossibilidade de serem lecionadas em dias diferentes, deve ser lecionada uma língua no período da manhã e outra no período da tarde).
- 3.14. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se sessenta minutos após o termo do período do almoço (considera-se que o período destinado ao almoço termina com o início da primeira aula do período da tarde).
- 3.15. Sempre que possível, os horários dos diretores de turma deverão ter um tempo que coincida com um tempo durante o qual os alunos dessa turma não têm aula, de modo a permitir que, sempre que o considere necessário, o diretor de turma possa reunir-se com a turma.
- 3.16. Sempre que se verifique a ausência de curta duração de qualquer docente, para evitar que os alunos fiquem sem componente letiva, devem-se tomar as seguintes diligências: requerer a troca direta entre professores; a reposição de aulas; alterar pontualmente o horário das turmas durante o tempo necessário e reorganizar a OTEA.

Aprovado em Conselho Pedagógico no dia 10 de maio de 2021.